



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 097/2022

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. VIII da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1.740/2022 de 23/08/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **ADEMAR MANOEL RICARDO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.368.330/0001-45, com endereço na BR 101, km 2, nº 1571, Bairro Vila São João, CEP 95.560-000, Torres/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento (aquisição) de oxigênio medicinal em forma de recargas em torpedos, para uso no setor de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal 24horas Dr. Gilberto Motta Braga, bem como nas ambulâncias do município, conforme.

1.1 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR INIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	60	un.	Recarga cilindro de oxigênio 10 m ³	260,00	15.600,00
2	12	un.	Recarga cilindro de oxigênio 7m ³	185,00	2.220,00
3	40	un.	Recarga cilindro de oxigênio 3,5m ³	110,00	4.400,00
4	30	un.	Recarga cilindro de oxigênio 1m ³	85,00	2.550,00
TOTAL DOS PRODUTOS					R\$ 24.770,00



CLÁUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO

O fornecimento das recargas deverá ser de forma escalonada, com entregas previstas de 15 em 15 dias, sendo que isso poderá ser alterado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante solicitação a CONTRATADA, obrigando-se esta a realizar a entrega solicitada, no menor tempo hábil possível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VASILHAME E ENVAZAMENTO

3.1 A CONTRATADA fornecerá o vasilhame, cilindros de oxigênio, em regime de comodato, visto que o município não possui vasilhame próprio, sendo assim o número mínimo de vasilhame a ser disponibilizado descrito abaixo:

- 16 cilindros de 10m³
- 4 cilindros de 7m³
- 2 cilindros de 3,5m³
- 2 cilindros de 1m³

3.2 O envasamento do gás é feito pela empresa Criobrás Ar Gás LTDA, CNPJ nº 01.666.621/0001-71, que fornece o produto já engarrafado a contratada, sendo essa (Criobrás Ar Gás LTDA) a detentora dos alvarás exigidos para tal serviço, conforme documentação e declaração anexa ao processo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço contratado, sem qualquer custo adicional, impostos ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/08/2022 e com término previsto para 30/08/2023, podendo este ser rescindido em caso de interesse da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde, e a Sr^a. Érica Costa Teixeira, matrícula nº 948-2/1, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

Os serviços serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações, fará com que o mesmo não seja aceito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto do contrato com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 24.770,00 (vinte e quatro mil setecentos e setenta reais)**. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme recebimento do produto, após recebimento da nota fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário do órgão;

b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5450	Material de Consumo
33.90.39.04 - 5683	Gás e Outros Materiais Engarrafados

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;



e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021

i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

j) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021 e Processo Administrativo N° 1.740/2022 de 23/08/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 31 de agosto de 2022.

ADEMAR MANOEL RICARDO & CIA LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

JADER CRISTIANO PEDONE

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar.

ÉRICA DA COSTA REIXEIRA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 948-2/1

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares

CPF nº 008.567.260-28